



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

PAR. 02001.000369/2017-94 COEND/IBAMA

Assunto: Licenciamento ambiental do complexo termelétrico de Candiota

Origem: Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Ementa: Análise de cumprimento de Termo de Audiência emitido pela Justiça Federal de Porto Alegre/RS que levantou o embargo ao Complexo Termelétrico de Candiota. Conclui-se pelo não atendimento do Termo.

1. Trata-se de Parecer Técnico referente à vistoria realizada na Usina Termelétrica Presidente Médici (UTPM) e UTE Candiota Fase C no dia 24/01/17. Os referidos empreendimentos são de responsabilidade da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE) e são objeto de licenciamento ambiental neste Instituto, por meio do processo nº 02001.000256797-88.

2. O relatório está apresentado no Anexo 1, o registro fotográfico no Anexo 2 e os demais documentos citados ao longo do relato e da análise estão no Anexo 3. O presente Parecer apresenta a contextualização da vistoria e os encaminhamentos recomendados pelo Relatório.

3. A UTPM é composta pelas fases A e B, com potência instalada de 446 MW. A fase C possui uma potência instalada de 350MW, totalizando 796 MW no total. Embora o complexo esteja vinculado em um único processo administrativo de licenciamento, apenas a fase C possui Licença de Operação (LO nº 991/2010, renovada em 2016), enquanto que a operação das fases A e B são regidas por um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre CGTEE, IBAMA, MME, MMA e AGU, assinado em 13 de abril de 2011 com primeiro aditivo em 16 de agosto 2013.

4. A vistoria teve como objetivo avaliar o status de cumprimento do Termo de Audiência emitido pela 9ª Vara Federal de Porto Alegre em 16/09/16 (apresentado no Anexo 3), que levantou o embargo do complexo termelétrico executado pelo Ibama através do Termo de Embargo nº 31207-E (apresentado no Anexo 3).

5. Considerando as informações exaradas no Relatório de Vistoria em anexo, entende-se que o Termo de Audiência não encontra-se cumprido, visto que:

i. os itens 1 e 9 encontram-se em atendimento;

ii. os itens 2, 3 e 5 foram cumpridos; e

iii. os itens 4, 6, 7 e 8 não foram atendidos.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

iv. o item 10, que se refere ao cumprimento de cláusulas e prazos estabelecidos no TAC, está sendo analisado por esta coordenação em parecer técnico específico visto que abrange outros aspectos além daqueles mencionados no Termo de Audiência, como o monitoramento das emissões e qualidade do ar.

6. Assim, recomenda-se:

6.1. Encaminhamento deste Parecer à Diretoria de Proteção Ambiental, para conhecimento e anexo ao processo administrativo relacionado ao Termo de Embargo nº 31207-E;

6.2. Encaminhamento deste Parecer à 9ª Vara Federal da Justiça do Rio Grande do Sul, que emitiu o Termo de Audiência objeto de verificação por este Parecer;

6.3. Notificação para a CGTEE solicitando:

6.3.1 Esclarecimento sobre a adequação dos tanques das fases A e C à norma ABNT e apresentação das evidências documentais de destinação de 96 toneladas de resíduos de borra oleosa citada em Relatório Técnico apresentado ao Ibama por meio da carta DE 054/16, conforme análise do item 1 presente no relatório em anexo;

6.3.2 Que proceda melhoria operacional na gestão de resíduos oleosos na área de armazenamento temporário de resíduos sólidos no intuito de armazenar de forma correta 100% de resíduos Classe I, até que se proceda a sua destinação final;

6.3.3 Que proceda a análise das cinzas depositadas nas bacias de sedimentação previamente ao seu descarte, em todas as operações de destinação deste material, até que sejam sanadas de vez as ocorrências de contaminação das bacias de sedimentação por óleos e graxas, e que os resultados sejam apresentados no âmbito do gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento, conforme análise do item 4, do relatório em anexo;

6.3.4 Que reapresente o Relatório referente ao item 7, inserindo os registros de vazamentos identificados no período e avaliação de relação entre o consumo de óleo, operação do complexo, vazamentos e contaminação de efluentes.

Brasília, 24 de fevereiro de 2017

Felipe Ramos Nabuco de Araujo
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Hevila Peres da Cruz
Analista Ambiental da COEND/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Maina Roman
Analista Ambiental da NLA/RS/IBAMA